



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **Projeto de Lei N.º 315, DE 2019** **(Dep. Antonio Deangelys Ferreira Costa)**

Altera o § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

## **PROJETO DE LEI Nº 315/2019.**

(Do Deputado Antonio Deangelys Ferreira Costa)

Alterar o § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

### **O congresso nacional decreta:**

**Art. 1º.** O § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38.** “Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato”.

§ 1º - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá ser feito a partir de outros materiais reciclados, deve conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem e demais documentos que comprovem que foram feitos a partir de materiais reaproveitados.

**Art. 02** – Estarão os infratores sujeitos as penalidades já previstas nos crimes eleitorais.

**Art. 03** – Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

**Art. 04** – Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificativa

Esta proposição tem por objetivo alterar o parágrafo I do Artigo 38 da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 que trata do material a ser utilizado na veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.

Espera-se sensibilizar a população, os candidatos e membros de partidos e os futuros representantes da população a respeito do uso racional dos recursos naturais e sua relação com o uso indiscriminado de santinhos, cartazes e outdoors nas campanhas eleitorais.

Acreditando que tal medida visa alertar sobre a necessidade de se reutilizar papéis e fazer com que os políticos e partidos assumam suas corresponsabilidades perante nossos recursos naturais. Atualmente, as sociedades desenvolvidas atribuem enorme importância às questões ambientais e se preocupam com aquilo que o homem vem provocando na natureza.

A utilização do material reciclável para diversos fins é crescente, como também cresce o sentimento de proteção ao meio ambiente, parece que não por parte de alguns políticos que inundam cidades de santinhos, cartazes e outdoors, provocando não somente a poluição visual, mas também de agressão ao meio ambiente.

Nem precisaria ser esta uma lei se as pessoas estivessem cheias desse sentimento de responsabilidade ambiental, porém, nem todos têm uma conduta politicamente correta, especialmente muitos dos políticos. O mercado corporativo está atento a essa questão e já faz uso de políticas de preservação, uso racional e conservação dos bens naturais.

O uso do papel reciclado tem um apelo ecológico e, além de promover o aproveitamento dos resíduos urbanos sólidos, é ainda uma forma de combater números assustadores a saber:

“por cada produção de papel reciclado dispensa processos químicos e evita a poluição ambiental: reduzindo em 74% os poluentes liberados no ar e em 35% os despejados na água, além de poupar árvores”, afirma a WWF-Brasil (World Wide Fund for Nature) organização da sociedade civil brasileira, apartidária e sem fins lucrativos que trabalha em defesa da vida e para isso o propósito é buscar uma mudança de postura frente a trajetória de degradação socioambiental.

O projeto tem uma grande relevância, pois vem introduzir no debate uma questão crucial: respeito e política. O uso do papel reciclável passa a ser um ótimo instrumento de marketing, sendo utilizado por diversas empresas, com a estratégia de eco capitalismo, nada mais coerente que esse avanço venha atingir o âmbito governamental e político partidário, mostrando a necessidade de projetos na esfera ambiental.

*“Tão importante quanto semear flores, é semear ideias. Fale com outras pessoas sobre a importância de cuidar do planeta. Você vai estar contribuindo para o florescimento de uma ótima causa. ” (Deivison Cavalcante Pedrosa)*

Á vista do exposto peço o apoio dos Nobres Pares para essa iniciativa.

Sala de Sessões, em 26 de setembro de 2019.

*Deputado Antonio Deangelys Ferreira Costa*



## **PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019**

### **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA)**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 315, de 2019**

Altera o § 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições - Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Jovem Antonio Deangelys Ferreira Costa

**Relatora:** Deputada Jovem Maria Eduarda Leal Ferreira

### **I – RELATÓRIO**

A proposição dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei das Eleições que trata sobre a veiculação de propaganda eleitoral, atribuindo ao mesmo que todo material impresso de campanha eleitoral deve ser oriundo de materiais recicláveis.

O autor expõe que essa medida visa alertar a necessidade da reutilização de papéis e a corresponsabilidade diante dos recursos naturais. Cita que o uso de materiais eleitorais como santinhos e cartazes provocam poluição visual e agressão ao meio ambiente e menciona dados mostrando os benefícios do papel reciclado.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

#### **1. DA CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto de lei não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União.

A proposta dispõe sobre a alteração de um parágrafo que atribui a obrigatoriedade do uso de material reciclado para a confecção material impresso para campanhas eleitorais. De acordo com a Constituição Federal, artigo 24, capítulo VI compete a união, aos estados e ao distrito federal legislar corretamente sobre, entre outros temas, a conservação da natureza e dos recursos naturais, assim como proteção do meio ambiente e controle da poluição que são tópicos

presentes nos efeitos da emenda. Desta forma, é de total competência da UNIÃO tratar dos pontos citados.

Não há vício de iniciativa, pois o tema apresentado não é de competência de nenhuma autoridade ou instituição, como o Presidente, STF e Tribunais Superiores ou MP e PG.

O conteúdo do projeto não viola nenhuma regra ou princípio constitucional.

## **2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A proposta não gera aumento de despesas ou redução de receitas e, portanto, não tem impacto sobre as finanças da União.

## **3. DO MÉRITO**

A proposição legislativa incentiva o uso consciente dos recursos naturais em relação a itens utilizados em campanhas eleitorais como santinhos e cartazes, buscando solucionar danos gerados ao meio ambiente oriundos de material impresso eleitoral através da utilização de materiais reciclados.

A proposta beneficia o meio ambiente, tendo em vista que em anos eleitorais, são desmatadas milhares de árvores para as campanhas. Todavia prejudica, à parte, os candidatos que não conseguem arrecadar material suficiente ou que não consigam comprovar o uso do material reciclado em razão da maior burocracia em sua produção.

Em âmbito nacional, o projeto ajudará com a solução de parte dos problemas acarretados por campanhas eleitorais, promovendo responsabilidade diante dos recursos naturais e fazendo com que os candidatos políticos reciclem materiais para a campanha, o que contribuiria muito com questões ambientais, porém mesmo se os materiais utilizados forem reciclados, ainda haveria a distribuição e propagação destes nas ruas, causando poluição visual, tapamento de bueiros e outros impactos ambientais.

Nisto, o projeto em questão é uma ótima forma de minimizar o problema, já que campanhas eleitorais existem há anos, e sempre arcam com um grande custo e estrago ao meio ambiente mesmo com o crescimento de campanhas de conscientização, então uma iniciativa legislativa poderia trazer eficácia a esse quadro. Os benefícios entram não apenas no segmento de conscientização, mas também promove a economia de madeira, energia e outros pontos positivos no reaproveitamento de materiais.

Há sim obstáculos como o meio de obtenção do material no qual os candidatos aos cargos políticos usariam para a reciclagem, já que seriam feitas em grandes quantidades, mas é algo que poderia ser resolvido facilmente caso os candidatos promovessem individualmente campanhas de coleta de lixo para reciclagem nas comunidades para facilitar o alcance ao propósito da proposta, sem a necessidade da adição ou alteração de um parágrafo no Artigo em questão.

Resultante de tais aspectos, é notável que a proposta abrange uma grande esfera de pessoas, sendo a minimização de um problema real caso o projeto de lei seja aprovado.

#### **4. CONCLUSÕES**

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária da proposição e no mérito pela **aprovação** do PROJETO DE LEI 315/2019.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2019.

Deputada Jovem Maria Eduarda Leal Ferreira  
Relatora



## PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2019

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 26 de setembro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 315, nos termos do Parecer do Relator, Deputada Maria Eduarda Leal Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Mauch Lourenço da Silva, Antonio Deangelys Ferreira Costa, Bruno Ricardo Santos da Silva, Daniel Melo Nogueira Oliveira, Emanuell Abrantes Soares de Lima, Gabriela Andreoli da Costa, Isis Damasceno Lé, Luan Torres de Moraes, Maria Eduarda Leal Ferreira, Maria Gabriela de Oliveira Guimarães, Mateus Silva Santos, Nicolás Brito Pereira da Silva e Willian Oliveira da Crus.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado Jovem **Daniel Melo Nogueira Oliveira**  
Presidente